



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º 031/94

Indicação

AUTOR VEREADOR SILAS REIS FELIX

ASSUNTO PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, COM FUNCIONAMENTO DE 24 HORAS.

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 23.03.94

Deferida em

Encaminhado em 12/05/94 pelo Ofício N.º 038/94

Respondido em pelo Ofício N.º

Arquivada em

Secretaria, de de



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



I N D I C A Ç Ã O

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal de Japerí, após cumpridos os trâmites Regimentais, que dê cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e estabeleça o PLANTÃO DAS FARMÁCIAS, com funcionamento de 24 horas.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Japeri, 22.03.94



SILAS REIS FELIX

- Vereador -

EXPEDIENTE
23/03/94

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que farmácia de plantão é de grande importância, as vezes mesmo de vital importância, para as comunidades.

Em nosso município o plantão de farmácias assume maiores proporções, quanto a necessidade, pela falta de condução durante parte da noite e madrugada.

Por isso os legisladores desta Casa inseriram na Lei Orgânica a sua obrigatoriedade.

Os proprietários de farmácias sabem, ao requerer licença para montá-las, que terão um plantão a cumprir e não podem, por economia ou comodidade, se furtar a cumprí-lo.

O Executivo deve usar do seu Poder de Rência para exigir, após estabelecê-lo, que o plantão seja cumprido. Se necessário, impedir até mesmo o funcionamento das farmácias que se negarem a obedecer a determinação.

A presente INDICAÇÃO tem como finalidade resolver um problema que, quando ocorre, traz grandes aflições aos que por ele são atingidos.



Silas Reis Felix